

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 020/2020 – CEPE/UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 006/2018– CEPE/UNESPAR (Alterada)

Aprova Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando a Resolução nº 01, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que estabelece normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;

considerando a Resolução nº 07 de 08.09.2011, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências;

considerando o Parecer nº 245/2016, aprovado em 4 de maio de 2016 que estabelece as Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

considerando a Resolução Nº 011/2016 do COU/UNESPAR que dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná –UNESPAR;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada na data de 22 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 03 de Abril de 2018.



Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 006/2018 - CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

~~**Art. 1º** A Universidade Estadual do Paraná - Unespar oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), na modalidade presencial, incluindo também na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).~~

Art. 1º A Universidade Estadual do Paraná - Unespar oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), na modalidade presencial ou à distância, incluindo também na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 1º Os cursos de Especialização têm por objetivo formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação profissional e expansão do mercado de trabalho de modo a aprofundar conhecimentos em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicos.

§ 2º Os Cursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos de *campus* da Unespar e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

Art. 2º Os Cursos de que trata o presente Regulamento somente podem ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos Conselhos Superiores e autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) em seus aspectos didático-pedagógicos e orçamentários.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos mediante convênio, parceria ou cooperação acadêmica, devendo, neste caso, ser orientado e acompanhado por regulamentação específica (RESOLUÇÃO 001/2018-CAD).

Parágrafo único. A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionada à:

I - disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;

III - existência de demanda que justifique sua criação.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO

Art. 4º O proponente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser um docente efetivo, que deverá apresentar Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico (Anexo II).

Art. 5º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá estar vinculado ao Colegiado de Curso de Graduação do professor proponente.

Art. 6ºA. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Superior de Segurança Pública da APMG poderão ser propostos por seu corpo docente, observados os critérios da Resolução n.º 011/2016 do COU/NESPAR.

Parágrafo único. As atribuições dadas às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* da UNESPAR, neste regulamento, serão desempenhadas pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG.

Art. 6º A proposta de abertura de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser apreciada em seus aspectos técnicos, didático-pedagógicos e financeiros atendendo à seguinte tramitação:

I - aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a proposta está vinculada;

II - aprovação pelo Conselho de Centro de Área;

III - aprovação pelo Conselho de *Campus*;

IV - aprovação pelo CEPE;

V - aprovação pelo CAD (em casos de cursos pagos).

§1º A. As propostas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, após aprovação nas instâncias internas, seguirão a tramitação disposta nos incisos IV e V.

§1º Para reedição de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a proposta deverá ser apreciada pelas instâncias descritas no Art 6º incisos I e II.

§2º Para a reedição de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que ficaram sem oferta por mais de dois anos, a proposta deverá passar pelo trâmite completo deste artigo.

~~**§3º** Cabe à Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do *campus* acompanhar a execução acadêmica dos cursos e informar a PRPPG.~~

§3º Cabe à Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do *campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, acompanhar a execução acadêmica dos cursos e informar a PRPPG.

§4º As coordenações dos cursos de especialização *Lato Sensu* devem apresentar relatórios periódicos sobre seu funcionamento às Divisões de PPG ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG. Por sua vez, a Divisão de PPG do *Campus* ou o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG deverão informar:

I - relatório inicial contendo: a relação de matriculados ingressantes, data de início e provável data de término do curso, bem como a cópia do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - relatório final contendo: a relação dos concluintes com os seus respectivos trabalhos de conclusão de curso (TCC) em formato eletrônico e PDF, bem como a data do término do curso.

§5º Os prazos de validade dos atos de credenciamento serão fixados nas deliberações do CNE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§6º Os cursos de especialização serão registrados, pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do respectivo *Campus* ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES n.º 2 de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 7º O corpo discente dos cursos de Especialização será constituído por portadores de diploma de Graduação.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado em conformidade com o número de vagas e critérios estabelecidos nos editais que regem cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 8º Para a inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar:

I - cópia do diploma de Graduação e respectivo histórico escolar, ou comprovante equivalente;

II - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;

III - outros documentos estabelecidos em edital.

Art. 9º Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - Aluno regular: aprovado na seleção, atendendo a todos os requisitos indispensáveis à obtenção da certificação de conclusão do curso;

II - Aluno especial: estudantes matriculados em até duas disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, mediante aprovação em processo de seleção.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

~~**Art. 10.** O corpo docente dos cursos de Especialização será composto de professores da Unespar e/ou por profissionais convidados.~~

Art. 10. O corpo docente dos cursos de Especialização será composto de professores da Unespar e/ou por profissionais convidados de outras instituições de ensino, empresas ou organizações e pelos profissionais da Escola Superior de Segurança Pública da APMG.

Art. 11. A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Especialização é de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE o título de Mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 20% do total dos docentes do Curso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

~~**Art. 12.** A Coordenação de cada curso de Especialização será exercida por um Coordenador pertencente ao quadro docente efetivo da Unespar.~~

Art.12. A Coordenação de cada curso de Especialização será exercida por um Coordenador pertencente ao quadro docente efetivo da Unespar ou pelos profissionais da Escola Superior de Segurança Pública da APMG.

Parágrafo único. O professor poderá coordenar até dois cursos de Especialização, simultaneamente.

Art. 13. Ao Coordenador compete:

I - supervisionar o desenvolvimento do curso;

~~**II** - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme Artigos 8º e 9º;~~

II - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme disposto nos Artigos 8º e 9º;

III - viabilizar os recursos e materiais para a execução do curso, de acordo com o orçamento previsto;

IV - propor alterações no PPC, submetendo-as ao colegiado proponente, e aprovação no Conselho de Centro;

V - analisar o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos, ouvido o(s) professor(es) do(s) componentes(s) curricular(es) envolvido(s);

~~**VI** - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus o registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo próprio coordenador até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;~~

VI - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo próprio coordenador até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;

VII - providenciar o edital de composição das comissões de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

~~**VIII** - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus as atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;~~

VIII - encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

~~**IX** - encaminhar o Relatório Final do Curso à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso.~~

IX - encaminhar o Relatório Final do Curso à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

~~Art. 14. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima estabelecida de acordo com a legislação vigente. —~~

Art.14. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 horas.

Art. 15. As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

~~Art. 16. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).~~

Art.16. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que deverá ser constituído pelos seguintes componentes:

- I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- II - composição do corpo docente, devidamente qualificado
- III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 17. A avaliação do aluno será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

Art. 18. O desempenho do aluno em cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º O desempenho de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 2º Será atribuído o conceito "R" ao aluno que:

- I - demonstrar conhecimento insuficiente em uma disciplina;

- II - não atingir 75% de frequência em uma disciplina.
- § 3º Não haverá sistema de recuperação nas disciplinas.

Art. 19. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II - for reprovado em mais de 25% das disciplinas do curso;
- III - não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Art. 20. Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido um trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso, regulamentado por edital específico.

§ 1º O preparo do trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas de cada curso.

§ 2º O aluno reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 21. O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve, obrigatoriamente, ser registrado pela instituição.

~~**Art. 22.** Para a expedição do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, pelo coordenador de curso, além do Relatório Final (anexo II), os seguintes documentos do aluno concluinte:~~

Art. 22. Para a expedição do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG pelo Coordenador de curso, o Relatório Final (Anexo III) e os seguintes documentos do aluno concluinte:

- I - cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;

- II - cópia da folha de aprovação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- III - declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo aluno concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;
- IV - uma via, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, que poderá compor o acervo da Biblioteca do *Campus*.

~~Art. 23. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, após análise e homologação da documentação encaminhada pelo coordenador de curso, deverá repassar em meio eletrônico toda documentação à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG.~~

~~Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela Instituição e assinado pelo(a) coordenador(a) do curso, chefe de divisão e Diretor(a) de Centro.~~

Art. 23. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, após análise e homologação da documentação encaminhada pelo coordenador de curso, deverá repassar em meio eletrônico toda documentação à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG.

Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela Instituição e assinado pelo(a) Coordenador(a) do Curso, Chefe de Divisão de Pesquisa e Pós-graduação ou do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG e Diretor(a) de Centro.

Art. 24. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

~~I - não apresentar pendência com a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

I - não apresentar pendência com a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* e/ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - obter aprovação em todas as disciplinas;

III - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;

IV - tiver o trabalho de conclusão de curso aprovado, conforme a exigência de cada curso;

V - não tiver pendências administrativas com o *Campus*.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 20 deste regulamento, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

~~Art. 25. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.~~

Art. 25. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, quando necessário.

~~**Art. 27.** A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campus* poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não cumprir o presente Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normas vigentes.~~

Art. 27. A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campi* e/ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG poderão propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não cumprir o presente Regulamento, bem como as demais normas vigentes.

Art. 28. O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

~~**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* e/ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação.